

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0012408-59.2018.8.17.2001**

AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o comprovante de recebimento dos valores junto à seguradora, pela via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

Recife, 28 de março de 2018.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 29551000, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o comprovante de recebimento dos valores junto à seguradora, pela via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Recife, 28 de março de 2018. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 26 de abril de 2018.

YVIA GISELLE VIANA GOMES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -
PERNAMBUCO**

PROCESSO N.º 12408-59.2018

JEVERSON OTAVIO DA SILVA

já devidamente qualificada nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, juntar cópia de extrato do processo administrativo.

Pede Deferimento.

Recife, 03 de abril de 2018.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170402869 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JEVERSON OTAVIO DA SILVA
COBERTURA Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JEVERSON OTAVIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 10320071413

Posição em 03-05-2018 14:21:46

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/09/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/09/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
26/08/2017	Interrupção de Prazo	
29/07/2017	Exigência Documental	
29/07/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, **defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo**, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal.

Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia **25/04/2019, às 15:00h**, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital.

Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC.

Considerando, ainda, que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial.

Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, **nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698.

Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na**



Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.

Esclareço por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia, de conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao *expert*.

Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.

Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC.

Na sequência, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06.

RECIFE, 7 de fevereiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40116323, conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal. Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 25/04/2019, às 15:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC. Considerando, ainda, que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. Esclareço por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia, de conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao expert. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334,



§§ 8º e 9º, do CPC. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 17 de Janeiro de 2019. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 7 de fevereiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 12 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
Endereço: R MARIA ANTONIETA, 388-B, SALGADO, CARUARU - PE - CEP: 55018-480

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO de ID 40116323, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Trecho da decisão: "(...) *Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 25/04/2019, às 15:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital.(...) Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.(...) "*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** do inteiro teor do despacho de ID 40116323, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Trecho do despacho: "(...)Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.(...)"

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar **Data:** 25/04/2019 **Hora:** 15:00 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18031614395766700000028749714

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.